



Publicado no D.O.E.

em 18.05.07

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 1922/05

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Fundo Municipal de Saúde do Município de Mamanguape. Exercício de 2004. Toma-se conhecimento em face da sua tempestividade e, no mérito, nega-se provimento.

ACÓRDÃO APL TC Nº 511 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 1922/05, no tocante ao **Recurso de Reconsideração**, interposto por Vera Lúcia Meira Araújo, ex-presidente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mamanguape, objetivando a reformulação do **Acórdão APL TC Nº 757/2006**;

CONSIDERANDO que, na sessão plenária do dia 1.º de novembro de 2006, este Tribunal apreciou as Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, emitindo o **Acórdão APL TC Nº 757/2006**, apontando como remanescente as seguintes irregularidades: A)- Divergência no valor da despesa orçamentária empenhada e paga entre a PCA e os anexos dos balancetes mensais; B)- Deficiência na elaboração dos Anexos XI dos balancetes mensais, com demonstração indevida de despesas pagas com recursos da União como despesas pagas com recursos próprios, prejudicando a apuração das aplicações com ações e serviços públicos de saúde; C)- Divergência no valor da despesa orçamentária fixada entre a LOA, os balancetes mensais e a PCA; D)- Inclusão no Balanço Financeiro de "despesas extra-orçamentárias" no valor de R\$ 392.627,06 sub o título de "depósitos da PM Mamanguape", sem justificativa, valor que compromete a saldo para o exercício seguinte, segundo entende o relator; E)- Elaboração incorreta do Anexo XVII, tendo em vista inclusão indevida, na dívida, dos recursos transferidos pela Prefeitura; F)- Transferência indevida de recursos da União da conta corrente nº 58.047-3 para a conta Movimento da Prefeitura, no valor de R\$ 49.000,00, que devem ser devolvidos ao FMS; aplicando a citada ex-presidente multa, no valor de R\$ 2.805,10 e imputação de débito, no valor de R\$ 392.627,06, este pela irregularidade discriminada no item "D" anterior; e determinando ao atual Prefeito Municipal a devolução ao Fundo Municipal de Saúde da parcela de R\$ 49.000,00 (item "F"), ou justificar as razões pelo não recolhimento;

CONSIDERANDO que a interessada interpôs Recurso de Reconsideração, Doc. TC n.º 01296/07, em 22/01/2007, para o fim de aferir o reexame da matéria, com retificação do citado ato formalizador e julgamento regular das respectivas contas; apresentando em anexo cópia do comprovante de transferência para o Fundo Municipal de saúde, no valor de R\$ 49.000,00, para o fim de tornar inexistentes a irregularidade do item "F" acima e a desconstituição da multa aplicada;

CONSIDERANDO que o órgão técnico após exame dos documentos apensados ao recurso, confirmou, em seu relatório de fls. 682, a devolução da quantia de R\$ 49.000,00, demonstrando cumprimento à decisão proferida no Acórdão APL TC N.º 757/2006, e manteve a permanência das irregularidades, ante a ausência de qualquer elemento capaz de alterar o entendimento anteriormente exarado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 1922/05

CONSIDERANDO que também no entendimento do Relator, os argumentos do recorrente não procedem, uma vez que as justificativas apresentadas não foram suficientes para modificar as decisões e os votos proferidos quando da apreciação das contas, permanecendo, dessa forma, as irregularidades;

CONSIDERANDO ratificada a multa pelas irregularidades remanescentes;

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

1) - **conhecer** do Recurso de Reconsideração, interposto por Vera Lúcia Meira Araújo, ex-presidente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Mamanguape, em face da sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, **pela negativa de provimento**, por falta de respaldo de fato e de direito;

2) - considerar o cumprimento à decisão do item "8" do acórdão recorrido ou seja a devolução do valor de R\$ 49.000,00 ao Fundo Municipal de Saúde;

3) - manter as demais decisões, inclusive julgamento irregular da Prestação de contas do Fundo Municipal de saúde de Mamanguape, exercício financeiro de 2004.

4) - renovar a citada ex-presidente o prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento do débito, no valor de R\$ 392.627,06 (Item D, anterior), e da multa;

Presente ao Julgamento a Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TC.PLENÁRIO MIN. JOÃO AGRIPINO, em 09 de maio de 2007.

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Presidente

Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator

Fui presente:

Ana Teresa Nobrega
Procuradora Geral